



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano VI - Edição nº 00478 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
052A31F6A9924C8B689C493D8B12F95F

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 960/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 960/2020,
De 30 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a partir de 01 de maio de 2020 o funcionamento da feira livre no âmbito do município de Barra do Mendes.

Parágrafo Único. A Feira Livre acontecerá apenas com a comercialização de frutas, legumes, vegetais e raízes (beterraba, cenoura, mandioca, rabanete, entre outras), com barracas afastadas 3m (três metros), e todos os feirantes fazendo uso de máscaras;

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais no âmbito do Município de Barra do Mendes serão obrigados a fornecer máscaras para seus empregados, deverão disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, inclusive bancos e lotéricas.

Parágrafo Único. O uso de máscara é obrigatório para todos os funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras.

Parágrafo Único. À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

Art. 4º. Fica mantida a suspensão de bares, quadras poliesportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas e clubes.

Art. 5º. Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, previstas no **Decreto 549/2020, 950/2020, 956/2020, 557/2020 e 959/2020.**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 30 de Abril de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA
Secretário de Administração

CARLOS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Saúde